

COMUNICADO NRCA 5/2023

**ESTABELECE OS PERÍODOS E AS CONDIÇÕES
DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF
NO 1.º SEMESTRE LETIVO DE 2024.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os prazos fixados no calendário escolar para efetivação de matrícula nos cursos de Graduação, faz o seguinte

COMUNICADO

Art. 1.º Ficam estabelecidos os períodos e as condições de matrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 1.º semestre letivo de 2024, conforme regras abaixo:

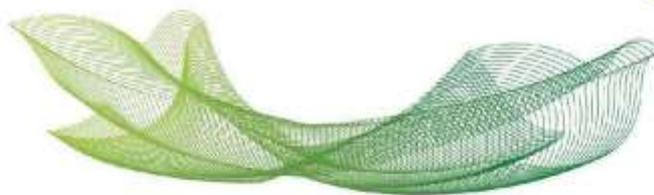
- I. no período de 27 de novembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024 será concedido o desconto promocional de 3%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 4 vezes no boleto;
- II. no período de 15 de janeiro a 13 de março de 2024 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto;
- III. no período de 15 março a de 23 maio de 2024 (modalidade educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto.

Parágrafo único. A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão do desconto previsto neste artigo.

Art. 2.º Os estudantes com pendências financeiras, para realizar a Matrícula, deverão regularizá-las através de acordo (offline e/ou online), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. em boleto, até 12 vezes com parcela mínima de R\$ 100,00;
- II. em cartão de crédito, em até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00
- III. em cartão de crédito, em até 6 vezes, com isenção total dos encargos;
- IV. em cartão de crédito, acima de 6 vezes, com isenção de 50% dos encargos.

Parágrafo único. A parcela referente ao mês dezembro/23 poderá ser incluída no acordo das pendências, sem a concessão do GD de 4%, até 10 de dezembro de 2023.



Art. 3.º Os estudantes beneficiários de bolsas ou convênios cuja matrícula exija a entrega de documentos devem fazer upload via protocolo online/ ícone bolsas/ entrega de documento, ficando cientes de que a não entrega poderá acarretar o cancelamento do benefício.

§ 1.º A matrícula permanecerá bloqueada até a entrega, análise e aprovação dos documentos.

§ 2.º A entrega de documentos referida no parágrafo anterior deverá ocorrer, no mínimo, com 5 dias de antecedência.

Art. 4.º Conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ressalta-se que as presenças somente serão computadas a partir da efetivação da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados falta.

Art. 5.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 16 de novembro de 2023.

Eduardo Manuel Bartalini Gallego
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico